PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.195/2004

"AUTORIZA EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A presente Lei autoriza a extinção do crédito tributário referente a IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano devidos pelos imóveis pertencentes ao Espólio de Lamounier Lucas Pereira, processo 703/93, que tramita pelo douto juízo da comarca de Abaeté/MG, Evanderlei Barbosa Tavares Pereira, Serafim José dos Santos e s/a Vitória Assis dos Santos, mediante dação em pagamento dos lotes de nº 01 e 02 da quadra 12 do bairro São Lucas;

Art. 2º - A dação em pagamento extingue os débitos tributários dos contribuintes referidos no artigo 1º no valor de R$15.899,07 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos) e acréscimos legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e quatro (29/03/2004) .

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração